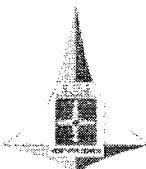


Ac. Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Plenário.
12/03/2008
Câmara Panheira Leme
Assessoria de Plenário

LIDO
Em 11/03/08
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RQ 833/2008
REQUERIMENTO N°
(Autoria: Vários Deputados)

Assessoria de Plenário
Recebido em 11/03/08
Assinatura

Requer a realização de audiência pública para debater o funcionamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal na categoria microônibus, em substituição ao Sistema de Transporte Público Alternativo.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos dos artigos 85, 239 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeremos a realização de audiência pública para debater o funcionamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal na categoria microônibus, em substituição ao Sistema de Transporte Público Alternativo.

Sugerimos sejam convidados a participar da referida audiência as seguintes autoridades e entidades:

- 1) Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal;
- 2) Representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT;
- 3) Representante do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF;
- 4) Sindicato dos Permissionários do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – SINTRAPE.

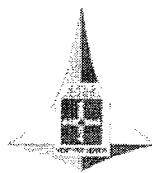
JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Transportes do DF, realizou licitação pública, do tipo maior oferta, para a delegação, mediante permissão por frota de 450 (quatrocentos e cinqüenta) microônibus, divididos em nove lotes compostos por cinqüenta veículos cada um.

O processo licitatório tem por objetivo substituir as vans que atualmente operam no Sistema de Transporte Público Alternativo do DF pelos microônibus.

Por meio do Despacho, publicado no dia 15 de fevereiro de 2008 no Diário Oficial do DF, o Secretário de Transportes homologou o resultado de julgamento das propostas comerciais, adjudicando o objeto da licitação às entidades vencedoras do certame.

Acontece que a empresa JCS, ofertante dos maiores lances e vencedora de três dos nove lotes, foi excluída do processo por não ter efetuado o depósito da primeira parcela do valor total da outorga da permissão nem comparecido para assinar o contrato para a exploração do serviço. Os lotes adjudicados à JCS totalizam 150 (cento e cinqüenta) microônibus, o que representa um terço de toda a frota licitada.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Deputado BRUNELLI

Deputado PEDRO DO OVO

Deputado BENÍCIO TAVARES

Deputado BISPO RENATO

Deputado CABO PATRÍCIO

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Deputada RAAD MASSOUH

Deputada JAQUELINE RORIZ

Deputada LUZIA DE PAULA

Deputado PAULO RORIZ

Deputado ROGERIO ULYSSES

Deputado DR. CHARLES

Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS

Deputado BERINALDO PONTES

Deputado CHICO LEITE

Deputada ÉRIKA KOKAY

Deputada EURIDES BRITO

Deputado LEONARDO PRUDENTE

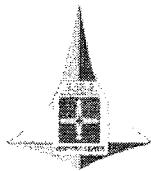
Deputado MILTON BARBOSA

Deputado PAULO TADEU

Deputado REGUFFE

Deputado RÔNEY NEMER

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RD Nº 933 / 08
Fls. Nº 02 R.TA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A Lei nº 4.011/2007, que Dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo integrantes do Sistema de Transporte do Distrito Federal, em seu art. 7, § 4º, estabelece o seguinte:

Art. 7º

§ 4º Ficam garantidos até 31 de dezembro de 2009, ou até a data da conclusão do novo processo licitatório e da implantação definitiva do Sistema, os contratos formalizados com os permissionários autônomos do Sistema de Transporte Público Alternativo – STPA/DF, prevalecendo o termo que primeiro ocorrer.

Ora, pelo disposto no diploma legal, até que esteja totalmente implantado o novo Sistema de Transporte do Distrito Federal ou até 31 de dezembro de 2009, o que ocorrer primeiro, os contratos com os permissionários autônomos do STPA terão validade. Não se trata da licitação para operação do serviço de microônibus somente. Trata-se, sim, da implantação definitiva de todo o sistema.

Ademais, conforme dito anteriormente, com a exclusão da empresa JCS, 1/3 (um terço) de toda a frota de microônibus não entrará em operação o que nos permite dizer que mesmo a modalidade de microônibus não estará definitivamente implantada.

A mesma Lei nº 4.011/2007, em seu art. 66, a obrigatoriedade de o Poder Executivo elaborar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, estudo de viabilidade do aproveitamento, no STPC/DF ou em outros a este vinculados, dos egressos do Sistema de Transporte Público Alternativo de Condomínios – STPAC. Pois bem, a lei foi publicada em 13/09/2007 e o prazo para a apresentação do estudo expirará, aproximadamente, em 13/03/08 e até a presente data não temos notícia de que tal planejamento esteja sendo feito pela Secretaria de Transportes.

Vale lembrar que o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em decisão plenária de nº 437/2008, decidiu, por unanimidade, considerar ilegal as disposições do Edital de Concorrência nº 1/2007-ST e negar validade aos atos dele decorrentes.

Dante do exposto e apostando no diálogo como forma de solução dos principais problemas desta cidade, apresentamos o presente requerimento para o qual esperamos contar com o apoio dos novos pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado ALÍRIO NETO

Deputado WILSON LIMA

SAIN – Parque Rural – 70.086-900 – Tel: 3966-8022 a 3966-8026 – Brasília/DF
www.paulotadeu.com.br